



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/PMCSA-SEOBP/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 023/PMCSA-SEOBP/2021  
CONTRATO Nº 040/PMCSA-SEOBP/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA OBRAS DE TERRAPLANAGEM,  
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E  
URBANISMO, NAS RUAS DO LOTEAMENTO  
ENSEADA DOS CORAIS E GAIBU, LOTE 01,  
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA  
CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.

34/2021

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA**, solteiro, RG: 6217444 SDS/PE, CPF: 057.869.854-40, residente e domiciliado na Rua José Acirole Cavalcante, 126, Cohab, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00-749.205/0001-74, com sede na Rua Arnobio Marques, 253, Sala 1305, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-130, Fone: (81) 3039-1709, E-mail: ingazeiraconstrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Marcus Vinícius Macedo Travassos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7638653 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.640.254-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Concorrência Nº 023/PMCSA-SEOBP/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação, sob regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para executar as obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem e urbanismo, nas ruas do Loteamento Enseada dos Corais e Gaibu, , Lote 01, dividida em 13 lotes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura ;
- Unidade Orçamentária:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;
- Função:** 15 - Urbanismo;
- Sub Função:** 451 – Infraestrutura Urbana;
- Programa:** 68 – “Orla”;
- Ação / Projeto:** 3.36 – Implementar Ações de Melhoramento dos Acessos Viários a Orla;
- Código Reduzido:** 132 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
- Detalhamento:** 98 - Obras contratadas
- Fonte de Recurso:** 03 – Recursos de Operação de Crédito

*[Handwritten signatures and initials]*

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura ;  
Unidade Orçamentária: 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas;  
Função: 15 - Urbanismo;  
Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana;  
Programa: 70 – Melhorias de Via Públicas;  
Ação / Projeto: 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas;  
Código Reduzido: 135 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações;  
Detalhamento: 98 - Obras contratadas  
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 12.300.366,26 (doze milhões e trezentos mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1332/2022 no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, datada de 24 de Abril de 2022 e Nota de Empenho nº 1328/2022 no valor **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, datada de 29 de Abril de 2022, ficando valor restante será empenhado no decorrer do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de **14 (quartoze) meses**, contados a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, terá 12 (doze) meses de execução da Obra.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o secretário solicitante designa ao **Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima**, Engenheiro Civil – CREA nº 022.700 D.P.E. Matrícula nº 31531, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Quinto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, inclusive as limitações estabelecidas no artigo 65, §1º da mesma lei, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sexto** – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àqueles a serem subcontratado, para aprovação pela contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos poderão ser feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, conforme medições mensais efetuadas por Engenheiro fiscal e pela Secretaria Executiva de Obras Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA – PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através da cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal;

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa de Referência - TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

*[Handwritten signatures and initials]*



N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 023/PMCSA-SEOBP/2021 e estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá à formula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$ , onde : Pr = Preço reajustado

- Io = Preço inicial
- Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.
- Io = Índice do Custo Nacional da Construção civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante

*[Handwritten signatures and initials]*



quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações.

O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações, quais sejam Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.

b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

$M = C \times F \times N$ , sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

**QUADRO DE "F"**

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
	0,03
Até 10 (dez) dias	0,06
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,09
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,12
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,15
Acima de 41 (quarenta e um) dias	

c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 789 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Cabo de Santo Agostinho-PE, 11 de Maio de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
 Secretaria Executiva de Obras Públicas

*[Signature]*  
**Marcos José Matoso de Lima**  
 Secretário Executivo de Obras Públicas  
 PMCSA - Mat. 22.337

**CONTRATADA: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**

*[Signature]*  
**Marcos Matos**

**FISCAL DO CONTRATO:**

*[Signature]*  
**Carlos Eduardo de Lima**  
 Eng. Civil - CREA 22.700 DPE  
 Mat. 01.831 PMCSA  
 Gerente de Ob. P.

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 050.825.934-71  
*[Signature]*  
**Gláucia Kelly Maria de Santana Santos**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 027.488.644-54  
*[Signature]*  
**Rosia Maria de Góes Silva**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESAS VENCEDORAS DOS LOTES
1	CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AS OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANISMO, NAS RUAS DO LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS E GAIBU, DIVIDIDA EM 13 LOTES.	<b>R\$ 12.300.366,26</b>	1 - CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/PMCSA-SEOBP/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 040/PMCSA-SEOBP/2022**, **Processo Administrativo nº 297/2021**, **Processo Licitatório nº 147/PMCSA-SEOBP/2021**, **Concorrência nº 023/PMCSA-SEOBP/2021**, **Natureza do Objeto:** Obras - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação, sob regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para executar as obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem e urbanismo, nas ruas do Loteamento Enseada dos Corais e Gaibu, Lote 01, dividida em 13 Lotes. **Empresa:** CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74, com sede à Rua Arnobio Marques, 253, Sala 1305, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.100-130. **Valor Total:** R\$ 12.300.366,26 **Vigência nº:** 14 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de Maio de 2022.

**MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA**  
Secretário Executivo de Obras Públicas.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**0F62EBA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>